



**PREFEITURA DE
PEDRO CANÁRIO**

SECRETARIA MUNICIPAL
DE GOVERNO

LEI MUNICIPAL N° 1.551, DE 13 DE OUTUBRO DE 2023.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir para os prestadores de serviços contratualizados os montantes destinados pela União para a complementação dos salários dos seus respectivos empregados destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, prevista na Lei Federal n° 14.581, de 11 de maio de 2023."

O Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, faço saber que o Povo de Pedro Canário, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Considerando a Lei Federal n° 14.434, de 04 de agosto de 2022;

Considerando a Portaria GM/MS 1.135/2023;

Considerando a Lei Complementar n° 197, de 6 de dezembro de 2022;

Considerando a Lei Federal 14.581, de 11 de maio de 2023;

Considerando a necessidade de assegurar o piso salarial aos profissionais Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares em Enfermagem e Parteiras, passando a vigorar conforme o anexo desta Lei.

Art. 1°. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a transferir para os prestadores de serviços contratualizados, incluindo filantrópicos e entidades privadas que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo SUS, os montantes destinados pela União para a





**PREFEITURA DE
PEDRO CANÁRIO**

SECRETARIA MUNICIPAL
DE GOVERNO

complementação dos salários dos seus respectivos empregados na seara da enfermagem, ficando o valor a ser repassado condicionado aos repasses por parte do Ministério da Saúde, nos termos da Lei Federal n.º 14.434 de 04 de agosto de 2022.

§ 1º- Os instrumentos firmados entre o Município e o prestador de serviço contratualizado/conveniado deverão ser aditivados, acrescentando a formalização desse benefício e estabelecendo a obrigação da prestação de contas, na forma e prazos decididos pelo ente público municipal, sob pena de suspensão do repasse.

§ 2º- Na hipótese de os contratos estiverem extintos ou com prazo de vigência remanescente igual ou inferior a 60 (sessenta) dias à época do pagamento, os pagamentos previstos neste Artigo deverão ser efetivados e comprovados pelo contratualizado/conveniado, sendo que a Secretaria Municipal de Saúde regulamentará por meio de portaria.

Art. 2º. Fica autorizado a utilização do recurso para pagamento retroativo do complemento, referente as competências de maio a agosto de 2023, conforme repasse da União efetivamente recebido pelo Município.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, ao décimo terceiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

BRUNO TEOFILLO ARAUJO
Prefeito Municipal





**PREFEITURA DE
PEDRO CANÁRIO**

SECRETARIA MUNICIPAL
DE GOVERNO

Publicada no mural da Prefeitura Municipal de Pedro Canário,
Estado do Espírito Santo, ao décimo terceiro dia do mês de
outubro do ano de dois mil e vinte e três.

DARLEY SIMÕES FIGUEIREDO
Secretário Municipal de Governo

